

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2006

PROCEDIMENTOS NA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS E NA VINCULAÇÃO DE ALUNOS AO ISE SION

A Direção Geral do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º - Constituem o corpo discente da Instituição, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

Art. 2º - O ingresso na Instituição se efetua mediante matrículas.

Art. 3º - A matrícula pressupõe, de um lado, ciência por parte do aluno sobre os programas, duração dos cursos, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 4º - A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 5º - Ficam responsáveis pela efetivação de matrículas e rematrículas os coordenadores de cursos, seus auxiliares e demais funcionários designados pela Secretaria para tal função.

Art. 6º - Quando se tratar de curso de graduação, a matrícula só poderá ser considerada efetivada e o requerente vinculado à Instituição, se forem obedecidos os prazos do calendário escolar, e se for entregue a seguinte documentação:

- I- certificado de conclusão de curso do Ensino Médio ou equivalente, acompanhado do histórico escolar;
- II- documento oficial de identidade
- III- certidão de nascimento ou casamento;
- IV- 1 (foto) fotografia colorida 3X4 recente;
- V- contrato de prestação de serviços educacionais, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - O aluno que, ao término do período letivo cursado, deixar de efetivar a sua matrícula no prazo estipulado perderá o vínculo acadêmico com a Instituição, não podendo:

- I- assistir às aulas;
- II- submeter-se a quaisquer tipos de avaliações de desempenho escolar;
- III- participar de trabalhos acadêmicos ou de conclusão de curso;
- IV- requerer empréstimo de livro e/ou serviços do sistema de bibliotecas.

Art. 8º - O aluno que não cumprir o disposto nos artigos 6º e 7º desta normativa não poderá ter o nome inserido no diário de classe ou em qualquer atividade acadêmica.

Art. 9º - O aluno que perder prazo para matrícula pode requerê-la, em grau de recurso, à Coordenação.

Art. 10 – No ato da matrícula e matrícula, deverão ser obedecidas as seguintes instruções:

- I- conferir o requerimento de matrícula e verificar se esse está preenchido corretamente (principalmente no que tange ao nome, endereço, e período);
- II- cadastrar alterações constatadas;
- III- verificar o correto preenchimento e colher a assinatura do discente no contrato da prestação de serviços, independentemente do fato de o aluno estar ou não isento de pagamento. Em se tratando de aluno menor de 18 (dezoito) anos, o contrato será subscrito pelo aluno e pelo detentor do pátrio poder;
- IV- O coordenador de curso deverá orientar o aluno sobre a integralização curricular.

Art. 11 – É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno, sua vinculação à Instituição, e seu direito à renovação de matrícula.

§1º O trancamento de matrícula no curso será permitido sem isenção, todavia, do pagamento das contribuições escolares correspondentes aos meses freqüentados.

§2º O trancamento da matrícula no curso poderá ser concedido apenas 2 (duas) vezes, por um período de até 4 (quatro) semestres de cada vez.

§3º Não será concedido trancamento de matrícula em disciplinas isoladas.

§3º Os períodos letivos em que a matrícula está trancada não são computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

Art. 12 – O retorno aos estudos obriga o aluno que tiver trancado a matrícula a cumprir o currículo vigente no ato da matrícula.

Art. 13 – Em caso de inobservância de exigências regimentais, cabe ao Diretor(a) da Instituição a decisão sobre a validade da matrícula.

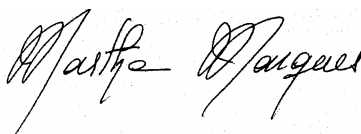
Art. 14 – A matrícula nos cursos de graduação é procedida de processo seletivo dos candidatos que hajam concluído, respectivamente, o ensino médio ou equivalente e curso de graduação.

Art. 15 – A Faculdade concede transferência ao aluno nela matriculado por meio de requerimento, devendo ser observados os prazos legais, a legislação e as normas vigentes.

Art. 16 – O aluno que for reprovado em um ou mais períodos deverá cumprir o currículo vigente da turma em que ocorrer a matrícula.

Art. 17 - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 13 de março de 2006.



Martha Marques
Diretora